



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CAMPUS DE BALSAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS
DA LINGUAGEM

BALSAS – MA

2023

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL) visa à formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, para a inovação, produção e difusão científica em Linguística e Literatura, com ênfase, quando oportuno, para as especificidades linguísticas e literárias próprias da região Sul do Maranhão, por meio da realização de estudos avançados e a elaboração de dissertação em uma das linhas de pesquisa, conduzindo ao grau de Mestre em Estudos da Linguagem.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem oferece o curso de Mestrado Acadêmico em Estudos da Linguagem, constituído de 1 (uma) área de concentração denominada Estudos da Linguagem.

Parágrafo Único. A área de concentração é composta pelas linhas de pesquisa denominadas:

- a) LP 1 – Estudos da Linguagem;
- b) LP 2 – Estudos de Literatura.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O PPGEL é conduzido por um coordenador e vice-coordenador, com portaria assinada pela Reitoria, por um Colegiado e uma secretaria.

Art. 4º. O Colegiado é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, cabendo-lhe decidir sobre os assuntos relacionados com as atividades deste.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO

Art. 5º. O Colegiado do Programa é composto pelo coordenador e vice-coordenador, pelos docentes permanentes e por 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares, com seu respectivo suplente.

Art. 6º. O coordenador e o vice-coordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião de Colegiado, convocada e presidida pelo coordenador do Programa.

§ 2º. Caso o coordenador ou vice-coordenador afaste-se de sua função antes do término de seu mandato, será eleito outro docente por seus pares para concluir o mandato em vigência.

§ 3º. São elegíveis ao cargo de coordenador somente os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro de professores efetivos da UEMA.

§ 4º. O representante estudantil e seu suplente serão eleitos pelos discentes do Programa, em assembleia discente, presidida pelo coordenador do Programa, tendo seu mandato de representação por 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º. As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo mesmo, 1/3 (um terço) de seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluía a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

Art. 8º. Será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado para:

- I. propor a destituição do coordenador e/ou do vice-coordenador;
- II. modificar o Regimento do Programa;
- III. descredenciar docentes.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II. reunir-se para deliberar e aprovar decisões de interesse do Programa, de acordo com a necessidade;
- III. realizar eleições dentre os membros do corpo docente do Programa para eleger o coordenador e vice-coordenador do Programa;
- IV. propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do coordenador e/ou vice-coordenador;
- V. elaborar e aprovar o currículo do Programa, com indicação de sua estrutura, suas disciplinas e respectiva carga horária;
- VI. apreciar e aprovar normativas e editais do Programa, bem como as suas alterações;
- VII. aprovar a indicação de docentes para compor comissões científicas para o desenvolvimento das atividades do Programa;
- VIII. apreciar e aprovar relatórios das comissões, ao final de seus trabalhos;
- IX. definir critérios e finalidades para a aplicação de recursos financeiros do Programa, bem como a sua distribuição na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, propostos pela Coordenação;
- X. apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UEMA;
- XI. apreciar e votar o calendário letivo, proposto pela Coordenação;
- XII. aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- XIII. apreciar a prorrogação do prazo para a conclusão do curso de Mestrado em Estudos da Linguagem;
- XIV. aprovar edital de seleção de discentes regulares, a oferta do número de vagas, anualmente, em sua totalidade, por orientador e por área de concentração e linhas de pesquisa, obedecidas as orientações das instâncias superiores;
- XV. aprovar edital de seleção de discente especial, número de vagas e regras de seleção;
- XVI. propor normativas de seleção de bolsistas para os discentes matriculados no Programa e submetê-las à comissão de bolsas;
- XVII. traçar metas de desempenho acadêmico de discentes:
 - a) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

- b) homologar os pedidos de orientação e de co-orientação de dissertação dos discentes;
- c) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e contagem de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) julgar os pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula;
- f) analisar as solicitações dos discentes do Curso de Mestrado Acadêmico em Estudos da Linguagem, julgar seus recursos e os da representação discente, encaminhando, quando for necessário, aos órgãos competentes.

XVIII. aprovar a composição de bancas examinadoras para qualificação e para a defesa da dissertação, sugeridas pelo(a) professor(a) orientador(a);

XIX. homologar as dissertações concluídas e providenciar a documentação necessária à concessão de graus acadêmicos;

XX. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Programa;

XXI. avaliar a atuação dos professores do Programa, de acordo com os critérios internos e com as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

XXII. propor medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XXIII. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 10. Da decisão de Colegiado do Mestrado caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG.

Parágrafo Único. Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste parágrafo deverão ser apresentados até 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

Art. 11. As deliberações do Colegiado do Programa serão publicadas em atas, numeradas e assinadas pelo coordenador do Programa e pelos demais membros do Colegiado.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 12. São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

- II. elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;
- III. divulgar e coordenar ações e atividades do Programa;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- V. executar as deliberações do Colegiado;
- VI. elaborar e enviar relatório anual de atividades para o Colegiado de Campus ao qual o Programa está vinculado;
- VII. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VIII. coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;
- IX. expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação, bem como, quando necessário, processos ou documentos submetidos à apreciação do Colegiado;
- X. decidir sobre requerimento de discentes, quando envolver assuntos administrativos de rotina;
- XI. verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a integralização curricular dos discentes;
- XII. nomear docentes para a realização de seleção de discentes no Programa, ouvido o Colegiado;
- XIII. homologar e publicar o resultado de seleção de candidatos;
- XIV. nomear os membros para constituição das bancas para o exame de qualificação e para a defesa de dissertação, ouvido o orientador;
- XV. submeter ao Colegiado modificações nos projetos pedagógicos dos cursos e encaminhar as propostas resultantes aos órgãos competentes para aprovação;
- XVI. promover entendimentos para a obtenção de recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- XVII. elaborar o calendário das atividades acadêmicas do ano letivo e submetê-lo ao Colegiado para aprovação;
- XVIII. elaborar proposta orçamentária, bem como fazer o relatório anual de prestação de contas do Programa e apresentá-los ao Colegiado para discussão e aprovação;
- XIX. preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores e das agências de fomento à pesquisa e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;

- XX. fazer, periódica e sistematicamente, avaliação interna do Programa conjuntamente com o Colegiado do Programa;
- XXI. encaminhar os processos e as deliberações do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- XXII. tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional da liberação de carga horária dos docentes para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do curso de Mestrado;
- XXIII. convocar a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado, homologado pelo Colegiado do Programa, à PPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- XXIV. representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEMA, na forma do seu Regimento Geral;
- XXV. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XXVI. representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas a sua área de conhecimento, bem como em todas as instâncias internas e externas da UEMA;
- XXVII. exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;
- XXVIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito, às disposições do Estatuto e Regimento Geral da UEMA e do presente Regimento.

Art. 13. São atribuições da Vice-Coordenação do Programa:

- I. substituir o coordenador em sua ausência e impedimentos;
- II. exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo coordenador.

Parágrafo Único. Caso o coordenador e o vice-coordenador estejam impossibilitados de assumir a Coordenação do Programa, o Colegiado designará um dos seus membros docentes da UEMA, para fazê-lo.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Programa será constituído por professores com título de Doutor, classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, conforme as normas vigentes na CAPES.

Art. 15. Integrem os Docentes Permanentes os assim classificados pela Comissão de Credenciamento e que atendam os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvem atividades de ensino regularmente na Graduação e/ou na Pós-Graduação;
- II. participem de projetos de Pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações qualificadas;
- III. que, regularmente, coordenem projetos de extensão e/ou pesquisa, orientem iniciação científica e /ou discentes de Mestrado no Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a UEMA ou, excepcionalmente, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação de docente do Programa.

Art. 16. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral à instituição, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo Único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por acordo com a UEMA ou por bolsa concedida pela instituição ou agência de fomento.

Art. 17. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa.

Art. 18. Para efeito de credenciamento de candidatos ao ingresso no corpo docente do Curso de Mestrado em Estudos da Linguagem (Docente Permanente, Visitante ou Colaborador para a docência, pesquisa e orientação no Mestrado), o professor deve atuar no magistério superior e ser portador do título de doutor.

§ 1º. Para o credenciamento e reconhecimento como Docente Permanente, o docente deverá:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. ter, pelo menos, 3 (três) produções bibliográficas qualificadas nos últimos 4 (quatro) anos;
- III. ter, pelo menos, 3 (três) produções técnicas nos últimos 4 (quatro) anos;

- IV. ter orientação de iniciação científica, TCC, estágio supervisionado, especialização ou aperfeiçoamento, ou Mestrado, no caso de credenciamento;
- V. apresentar um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Programa;
- VI. ter o Currículo Lattes atualizado.

§ 2º. O credenciamento e credenciamento como docente permanente será válido por 4 (quatro) anos.

§ 3º. Para o credenciamento como Docente Colaborador o docente deverá:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. ter produção bibliográfica qualificada nos últimos 4 (quatro) anos;
- III. ter algum tipo de produção técnica nos últimos 4 (quatro) anos;
- IV. ter orientação de iniciação científica, TCC, especialização ou aperfeiçoamento, para poder atuar como orientador no Programa;
- V. ter o Currículo Lattes atualizado.

§ 4º. O credenciamento como Docente Colaborador será efetivado respeitando o quantitativo máximo estipulado pela área de Linguística e Literatura da Capes, bem como as necessidades do Programa.

§ 5º. Para o credenciamento de Docente Visitante, o docente deverá:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. ter experiência na pós-graduação *strictu sensu*, mínima de 5 (cinco) anos;
- III. ter, no mínimo, 5 (cinco) orientações de pós-graduação *strictu sensu*, incluindo Mestrado e/ou Doutorado;
- IV. ter, pelo menos, 3 (três) produções bibliográficas qualificadas nos últimos 4 (quatro) anos;
- V. ter, pelo menos, 3 (três) produções técnicas nos últimos 4 (quatro) anos;
- VI. ter orientação de iniciação científica, TCC, estágio supervisionado, especialização ou aperfeiçoamento, ou Mestrado, no caso de credenciamento;
- VII. Apresentar um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Programa;
- VIII. Ter o Currículo Lattes atualizado;
- IX. Firmar acordo de colaboração com o Programa.

§ 6º. As produções bibliográficas qualificadas e produções técnicas válidas para o credenciamento e credenciamento de docentes são definidas com base nos documentos da área de Linguística e Literatura da CAPES e deverão ser, predominantemente, relacionadas à linha de pesquisa pretendida pelo candidato ao credenciamento.

Art. 19. A solicitação de credenciamento junto ao Programa deve ser feita por meio do preenchimento de formulário de credenciamento, a apresentação de projeto de pesquisa, no caso de docentes permanentes, bem como a apresentação de uma proposta de atuação.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa indicará uma comissão, composta por três docentes, sendo que pelo menos dois deles da área de pesquisa pretendida, que deverá analisar o Currículo Lattes do candidato devidamente comprovado e opinar sobre seu credenciamento em parecer fundamentado.

Art. 20. A cada 04 (quatro) anos, todo o corpo docente do PPGEL deverá passar por um processo de recadastramento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades determinadas pelo Programa.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO E DA SELEÇÃO

Art. 21. Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem os candidatos que tenham diploma de graduação em Letras ou áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou Conselho Estadual de Educação.

§ 1º. Em se tratando de discentes estrangeiros, os mesmo deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

§ 2º. Para discentes que já integralizaram os créditos da graduação, mas ainda não possuem o diploma, será aceito atestado de conclusão de curso, que deverá ser substituído pelo diploma e histórico do curso por ocasião da matrícula.

Art. 22. Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelo edital de seleção.

§ 1º. Os candidatos de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão apresentar documento comprobatório de proficiência de leitura em uma língua estrangeira moderna para o Mestrado ou fazer prova de proficiência em língua estrangeira conforme o edital de seleção.

§ 2º. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar um documento comprobatório de leitura em pelo menos uma língua estrangeira moderna, ou fazer prova de proficiência em língua estrangeira conforme o edital de seleção, além do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) outorgado pelo MEC.

Art. 23. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado, sendo o resultado do julgamento dos pedidos de inscrição divulgado pela coordenação.

Art. 24. Os critérios de seleção para o Mestrado em Estudos da Linguagem da UEMA/Campus Balsas serão os seguintes:

- I. o processo de seleção será realizado anualmente, com a oferta de vagas distribuídas previamente nas linhas de pesquisa do Programa e orientadores, respeitando as exigências das instâncias superiores.
- II. não há a obrigatoriedade do Programa preencher todas as vagas oferecidas na seleção.

Art. 25. O programa fará seleção anual de discentes candidatos ao título de Mestre em Estudos da Linguagem. Para tanto, o Programa adotará os seguintes critérios de seleção:

- I. prova Específica de Conhecimento, eliminatória e classificatória, com peso 4,0;
- II. avaliação do projeto de dissertação, eliminatória e classificatória, com peso 2,5;
- III. entrevista, eliminatória e classificatória, com peso 2,5;
- IV. prova de Proficiência em Língua Estrangeira e/ou apresentação de Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira emitido por IES pública, com caráter eliminatório;
- V. análise de Currículo, classificatória, com peso 1,0.

Art. 26. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 7,0 (sete) na média final da seleção.

Art. 27. A seleção será realizada conforme edital específico, contendo informações sobre documentação exigida, formulários, as vagas ofertadas, bibliografia e temas para a prova específica de conhecimento e as exigências mínimas para aprovação e critérios de desempate.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 28. Os candidatos aprovados nos processos seletivos para o Mestrado deverão formalizar sua matrícula na secretaria do Programa, de acordo com o calendário estabelecido.

§ 1º. No ato da matrícula, a secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

§ 2º. Os discentes deverão renovar sua matrícula semestralmente, inclusive nos semestres de elaboração e de defesa de sua dissertação.

§ 3º. Os discentes que não efetivarem sua matrícula nos períodos fixados no calendário letivo serão automaticamente desligados do Programa.

§ 4º. Fica a matrícula ou a renovação de matrícula permitida, apenas, aos discentes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§ 5º. Os discentes do curso de Mestrado não poderão matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso de graduação.

§ 6º. Os discentes do curso de Mestrado poderão realizar matrícula em disciplinas isoladas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que tenham a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu Programa de origem, desde que o discente faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

Art. 29. Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º. O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.

§ 2º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado como prazo de integralização do curso.

Art. 30. O discente poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, com a autorização expressa de seu orientador.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 31. As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser apresentados pelo discente à Coordenação do Curso, com a autorização do orientador, em formulário específico, dentro do prazo previsto no Calendário do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

CAPÍTULO IX

DA PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 31. A permanência máxima dos discentes no Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira matrícula.

Parágrafo Único. Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, cabendo ao requerente encaminhar justificativa formal ao Colegiado do Programa, com aval de seu orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regulamentar.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 33. O discente poderá, com a anuência de seu orientador e no período indicado no calendário letivo, requerer o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas, devendo a secretaria registrar o trancamento no sistema de controle acadêmico.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez.

Art. 34. A partir do segundo semestre letivo, o discente terá o direito a trancar a matrícula integralmente, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único. Concluído o período de trancamento, sob pena de ser desligado do Programa, o discente deverá oficializar sua matrícula de reingresso.

Art. 35. Em caso de abandono do Curso, o discente perderá o direito ao reingresso na forma do Art. 36 deste Regimento.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo ou a não frequência, sem justificativa, às disciplinas em que o discente estiver matriculado durante o semestre.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 36. Será desligado do Programa o discente que:

- I. não tiver efetivado matrícula nos termos do Art. 29 deste Regimento;
- II. tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, subtraído o período de trancamento, conforme disposto nos Arts. 29 e 30 deste Regimento;
- III. tiver 2 (duas) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

- IV. não tiver se submetido ao exame de qualificação até o vigésimo quarto mês, a contar de seu ingresso no Curso de Mestrado;
- V. tiver sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- VI. tiver praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou na dissertação ou tiver alterado o registro escolar;
- VII. tiver violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência no ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, desacato ao corpo docente e ao Colegiado, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- VIII. tiver causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- IX. receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho; sendo que esse parecer deverá ser referendado pelo Colegiado do Programa;
- X. não completar todos os requisitos do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único. Observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente, o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e no sistema de controle acadêmico, bem como deverá ser comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO XII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 37. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em seminários, preleções, estudos dirigidos, aulas teóricas ou outros métodos didáticos.

Art. 38. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção.

Art. 39. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feito a critério do professor. No caso específico de Estágio de Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o discente executou as atividades programadas.

Art. 40. Para a integralização curricular do Curso de Mestrado, o discente terá de obter um total de 28 (vinte e oito) créditos distribuídos da seguinte forma:

- I. pelo menos 16 (dezesseis) créditos em atividades curriculares (disciplinas obrigatórias, eletivas);
- II. a qualificação, 04 (quatro) créditos;
- III. a defesa da dissertação de Mestrado, 4 (quatro) créditos;
- IV. o candidato ao título de Mestre em Estudos da Linguagem deve cumprir 4 (quatro) créditos acadêmicos, comprovados com produção bibliográfica e técnica durante o Mestrado, conforme a tabela abaixo:

PRODUÇÃO	CRÉDITOS
Publicação de livro completo de caráter acadêmico	3
Artigo publicado em periódicos em Qualis A ou B	3
Organização de livro	2
Publicação de Capítulo de livro com ISSN	2
Tradução de livro completo	2
Tradução de Capítulo de livro ou de Artigo Científico em Periódico	1
Trabalho Completo publicado em anais de evento	1
Apresentação de trabalho em evento nacional	1
Apresentação de trabalho em evento internacional	2
Produção técnica	1
Produção artística	1
Ministrante de Curso de Extensão (mínimo de 20 horas)	2
Docência orientada	2

Parágrafo Único. Serão validadas somente as publicações relacionadas às linhas de pesquisa do Programa, durante o período de integralização do curso.

Art. 41. A verificação do rendimento escolar do discente será feita por disciplina, por meio de avaliações (prova escrita, artigo, resenha, seminários) a critério do professor.

Parágrafo Único. Em cada disciplina, será atribuído ao discente um conceito geral correspondente à média ponderada ou não dos conceitos atribuídos nas diferentes avaliações.

Art. 42. Para fins de registro da avaliação, serão utilizados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de controle acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

NOTAS/CONCEITO	SÍMBOLOS	ESCALA NUMÉRICA
----------------	----------	-----------------

EXCELENTE	A	9,0 a 10,0
BOM	B	8,0 a 8,9
REGULAR	C	7,0 a 7,9
INSATISFATÓRIO	D	0,0 a 6,9
FALTA DE FREQUÊNCIA	FF	----

§ 1º. Somente os conceitos A, B e C dão direito a créditos.

§ 2º. Ficará sem avaliação, com o correspondente registro (Insatisfatório - D), o discente que não fizer as atividades avaliativas programadas.

§ 3º. Registrar-se-á FF (Falta de Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 4º. Na Docência Orientada, o discente poderá utilizar, no máximo, 2 (dois) créditos, para integralizar seu plano de estudo.

§ 5º. O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, por meio de formulário próprio obtido na secretaria do Programa.

§ 6º. O conceito “R” será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 7º. O discente bolsista ficará sujeito às regras das agências de fomento.

Art. 43. Será considerado aprovado o discente que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO XIII

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 44. O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula do discente.

§ 1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima do curso, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

- I. se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;
- II. se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:
 - a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes, se necessário;
 - b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do discente em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão;
 - c) documento de aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 45. Para a verificação de proficiência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o discente deverá prestar prova de 1 (uma) língua estrangeira no momento da seleção de Mestrado e nela ser aprovado com no mínimo nota 7,0 (sete).

CAPÍTULO XV

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 46. Todo candidato/discente de Mestrado deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação, que deverá ser defendido no processo seletivo.

Art. 47. O projeto de pesquisa, após o ingresso do discente, deverá ser supervisionado pelo orientador.

Parágrafo Único. É de competência do discente, com anuência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa a um Comitê de Ética e órgãos competentes.

Art. 48. O projeto que, com anuência do orientador, sofrer alterações de objeto de estudo, no decorrer da pesquisa, deverá ser encaminhado à secretaria do Programa junto com a justificativa e com o visto do orientador.

CAPÍTULO XVI

DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 49. A orientação do discente será exercida pelo orientador, docente do Programa.

Art. 50. O orientador será definido na seleção de Mestrado, com base no projeto de pesquisa apresentado pelo candidato e dentre os nomes que o candidato registrar na ficha de inscrição e no projeto de pesquisa.

Parágrafo Único. O discente poderá mudar de orientador até a segunda matrícula, e excepcionalmente, no máximo, até a terceira matrícula ou um ano após sua primeira matrícula no Programa, com a deliberação e aprovação de uma comissão que será nomeada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 51. Cabe, especificamente, ao orientador:

- I. organizar o plano de estudo do discente;
- II. propor o nome de coorientador, caso julgue necessário;
- III. orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- IV. promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- V. convocar reuniões periódicas com o discente;
- VI. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VII. identificar problemas e dificuldades acadêmicas que estejam prejudicando o desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- VIII. notificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas existentes no andamento do percurso acadêmico do orientando;
- IX. declinar da orientação, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.
- X. Presidir a Banca de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

Art. 52. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador ou do coorientador, a pedido do orientando ou do próprio orientador, por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. Todo discente candidato ao título de Mestre em Estudos da Linguagem deverá submeter-se ao exame de qualificação de dissertação.

Parágrafo Único. O discente deverá submeter-se ao exame de qualificação antes da terceira matrícula, ou no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua primeira matrícula no Curso de Mestrado, diante de banca examinadora. Para a constituição da banca o orientador, que é o presidente, poderá sugerir 3 (três) nomes, destes, o Colegiado aprova 2 (dois). Ele deverá indicar e aprovar mais 2 (dois) nomes para a composição da banca, totalizando 4 (quatro) titulares e um suplente.

Art. 54. Estará habilitado a prestar o exame de qualificação o discente que tiver concluído os créditos referentes às disciplinas do Curso.

Art. 55. A banca examinadora de qualificação será composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) arguidores – professores preferencialmente da área de pesquisa do candidato, sendo um professor do Programa e um externo – e o orientador, portadores do título de doutor.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou ausência do orientador, este indicará um docente substituto dentre os membros da banca, que a presidirá.

Art. 56. O trabalho a ser apresentado deverá conter o referencial teórico, a metodologia e parte da análise da dissertação, e deverá ser encaminhado à secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização do exame, em 3 (três) cópias.

Art. 57. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver a aprovação dos membros da banca examinadora.

Art. 58. Em caso de reprovação, o discente do Mestrado terá mais 2 (dois) meses, para prestar novo exame. Em caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 59. O exame de qualificação será em sessão privada.

Parágrafo Único. Durante a seção de exame de qualificação, o discente terá 20 (vinte) minutos para apresentar o seu trabalho e cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para fazer a arguição.

CAPÍTULO XVIII

DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 60. Todo discente do Mestrado, candidato ao título de Mestre em Estudos da Linguagem, deverá elaborar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º. A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua estrangeira moderna, e deverá respeitar as normas acadêmicas vigentes especificadas na ABNT.

§ 2º. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato e do orientador.

§ 3º. A dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

§ 5º. O projeto de pesquisa poderá sofrer alterações consideradas necessárias pelo orientando ou pelo orientador, no decorrer do processo, desde que respeitadas a coerência com o projeto do orientador e a linha de pesquisa à qual este pertence.

Art. 61. O discente deverá requerer o julgamento da dissertação após a integralização curricular, definida no presente Regimento, com a concordância expressa do orientador, e deverá estar regularmente matriculado no curso.

§ 1º. Ao requerimento, deverão ser anexadas 4 (quatro) cópias da dissertação, ou 5 (cinco) cópias para os casos em que houver coorientação.

§ 2º. Caberá ao Colegiado aprovar a data da realização da avaliação, no prazo de 30 dias após a entrega do requerimento.

Art. 62. A dissertação será avaliada por banca examinadora constituída por 5 (cinco) membros, professores com título de doutor nas áreas de conhecimento contempladas pelo trabalho. Destes 5 (cinco), somente 3 (três) titulares avaliarão o trabalho. O orientador preside a banca, mas não participa da avaliação. O membro suplente somente é acionado em casos de impedimento de algum membro titular. A composição da banca obedecerá a seguinte distribuição:

- I. o orientador será o presidente da banca;

- II. 3 (três) professores convidados, 2 (dois) pertencentes ao Programa e outro, preferencialmente, membro docente de um Programa de Pós-Graduação de outra instituição ou pesquisador de instituição reconhecida pelas agências de fomento;
- III. o coorientador, quando houver, será o quinto membro titular da banca;
- IV. 1 (um) suplente pertencente ao corpo docente do Programa.

Parágrafo Único. Só serão aceitas bancas compostas por quatro membros titulares quando houver coorientador.

Art. 63. A defesa da dissertação de Mestrado será feita em sessão pública.

Art. 64. Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação dos membros da banca.

Parágrafo Único. O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa.

Art. 65. A dissertação será entregue para a defesa em número de 4 (quatro) exemplares e 1 (um) exemplar digitalizado, gravado em mídia apropriada. Após a defesa, feitas as alterações, caso indicadas, o candidato deverá encaminhar 1 (um) arquivo digitalizado destinado ao Programa e à Biblioteca, respeitado o prazo de 90 dias.

§ 1º. A critério do orientador, o candidato a Mestre poderá dispor de 20 a 30 minutos para expor as linhas gerais de seu trabalho. Cada Examinador disporá de até 30 minutos para arguir o candidato, sendo para este concedido tempo igual para responder.

§ 2º. A deliberação do resultado pela Banca Examinadora deverá se realizar em sessão privada, na ausência do candidato, do orientador e ou de qualquer plateia.

§ 3º. Concluída a arguição, será lavrada a Ata dos trabalhos e proclamados os resultados com a atribuição de um dos seguintes conceitos:

- A – Conceito Ótimo;
- B – Conceito Bom;
- C – Conceito Regular;
- D – Conceito Insatisfatório.

§ 4º. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito de “A” a “D”, sendo considerada aprovada a Dissertação que obtiver conceito final igual ou superior a “C”.

§ 5º. A juízo unânime, a Banca Examinadora poderá conceder voto de louvor à Dissertação que se constituir em trabalho excepcional.

§ 6º. Enquanto não entregar a versão final da dissertação, o discente não terá direito a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

Art. 66. A homologação da defesa será realizada pelo Colegiado do Programa e encaminhada às instâncias superiores.

CAPÍTULO XIX

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 67. O título de Mestre em Estudos da Linguagem será conferido ao discente que:

- I. integralizou os créditos referentes às atividades curriculares, conforme descrito no Art. 40 deste Regimento;
- II. atendeu às exigências de língua estrangeira;
- III. obteve aprovação em exame de qualificação;
- IV. teve a versão final de sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- V. teve sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do programa
- VI. estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 68. O Diploma de Mestre em Estudos da Linguagem, concedido pela Universidade Estadual do Maranhão, será requerido pelo discente e assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Programa e pelo discente, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares institucionais.

Art. 69. O aluno que não cumprir os prazos para a conclusão da dissertação poderá optar, a critério do Colegiado do Programa, pelo Certificado de Especialista, respeitado os Art. 41 e 42 e seus parágrafos, deste Regimento.

Parágrafo Único. Para obter o certificado de Especialista, o candidato deverá alcançar no mínimo 24 créditos em disciplinas, válidos por um período de 6 (seis) anos, e apresentar uma monografia para análise de um docente da área a ser indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XX

DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 69. As bolsas de estudo, disponibilizadas pelas agências de fomento, serão distribuídas mediante processo seletivo realizado pela Comissão de Bolsas designadas pelo Colegiado, respeitando-se as exigências das agências e da PPG, conforme os critérios estabelecidos na Resolução interna vigente.

Parágrafo Único. O aluno bolsista que, após a concessão da bolsa, obtiver um conceito “D” ou “FF” ou dois conceitos “C” perderá automaticamente a bolsa.

CAPÍTULO XXI

DOS DISCENTES NÃO VINCULADOS

Art. 70. O Mestrado aceitará discentes graduados, em Letras ou áreas afins, não vinculados ao Programa (discentes especiais), com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-Graduação.

Art. 71. O período de inscrição inicia-se 30 (trinta) dias antes do início da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do docente de cada disciplina.

§ 1º. A inscrição será feita na secretaria do Programa e deverá obedecer aos critérios estabelecidos em edital específico.

§ 2º. O discente não vinculado ao Programa poderá matricular-se apenas em 1 (uma) disciplina por período regular.

§ 3º. Em caso de discentes oriundos de intercâmbios e convênios se aplica o quantitativo disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Em caso de abandono da disciplina, o discente fica impedido de solicitar novo ingresso na condição de especial.

Art. 72. A admissão do discente não vinculado terá validade para 1 (um) semestre.

Parágrafo Único. O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como discente especial deverá ser feito em um prazo de até 18 (dezoito) meses.

Art. 73. O discente não vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 74. Os alunos dos cursos de graduação, em Letras ou áreas afins, poderão cursar somente 1 (uma) disciplina no Programa.

§ 1º. A admissão do graduando deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGEL, após o parecer prévio do professor da disciplina correspondente.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese, haverá aproveitamento da disciplina supracitada, caso o graduando venha a ser aprovado como aluno do Programa.

CAPÍTULO XXII

DA DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 75. A Docência Orientada no Ensino Superior constitui atividade de ensino obrigatória para todos os bolsistas CAPES do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

§ 1º. Discentes bolsistas de outras agências de fomento ou não bolsistas do Programa poderão realizar a Docência Orientada como atividade optativa, de acordo com as disposições deste regimento e/ou agência de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta horas de aulas da disciplina;
- II. auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos discentes;
- III. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários e outros;
- V. auxiliar na orientação de TCC de graduação.

Art. 76. Para a realização da Docência Orientada, o discente deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Parágrafo Único. A Docência Orientada deverá ser realizada em uma disciplina ministrada pelo orientador ou, excepcionalmente, em uma disciplina de outro docente do Programa.

Art. 77. A Docência Orientada pode contar como Crédito Acadêmico, caso solicitado pelo discente, equivalente a 2 (dois) créditos.

Art. 78. O discente deverá elaborar, com a supervisão do orientador, um plano de atuação na disciplina em que realizará o estágio de Docência Orientada.

§ 1º. O plano de atuação do bolsista deverá ter a ciência do Diretor de Campus do curso de Letras e do Coordenador do Programa de Mestrado em Estudos da Linguagem.

§ 2º. Caso o discente realize a Docência Orientada em uma disciplina de outro docente do Programa que não seja a do orientador, o docente responsável da disciplina deverá supervisionar, juntamente com o orientador, o plano de atuação do bolsista, bem como deverá dar ciência dele.

§ 3º. O plano de atuação do bolsista deverá ser anexado ao Plano de Ensino do docente responsável pela disciplina antes do início das atividades letivas na graduação.

§ 4º. O bolsista deverá entregar, na secretaria do programa e do Curso de Graduação em Estudos da Linguagem, uma cópia do plano de atuação com a assinatura do Diretor de Campus do curso de Letras e do Coordenador do Mestrado em Estudos da Linguagem, do orientador e, se necessário, do docente responsável pela disciplina.

§ 5º. Ao concluir o estágio, o discente deverá entregar na secretaria do PPGEL o relatório de docência orientada, juntamente com o plano de atuação, devidamente assinado pelas partes envolvidas, para a homologação da Docência Orientada no Colegiado do Programa.

§ 6º. Após a homologação pelo Colegiado do Programa, o discente deverá entregar uma cópia do Plano de Atuação e do Relatório na secretaria do Campus do curso de Graduação em Letras, que deverá ser anexado ao Plano de Ensino do docente da disciplina.

§ 7º. A docência orientada será realizada sem ônus para a UEMA, tampouco para o Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

Art. 79. A docência orientada deverá ser realizada no Curso de Graduação em Letras.

CAPÍTULO XXIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 80. Os recursos financeiros de que dispõe o Programa são provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e da UEMA destinada aos Programas de Pós-Graduação, de doação e subvenção mediante convênios com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelo Colegiado do Programa, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 82. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras e serão registrados em ata.

Art. 83. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Balsas/MA, de de 2023.